



LEI Nº. 548, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal
da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 24 de maio como Dia Municipal da Etnia Cigana de Pindoretama/CE.

Parágrafo Único: Este evento integrará o Calendário Oficial do Município de Pindoretama, com o intuito de:

I – Conscientizar a população do Município sobre a importância da cultura cigana para a sociedade;

II – Incentivar e preservar os costumes ciganos, através das informações acerca dos mesmos;

III – Eliminar o preconceito, discriminação e a perseguição sofrida pelo povo cigano e sua importância no contexto social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 22 de abril de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 2685 Pág: 90 Em: 23/04/2021

Sedro e Lúcia

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município

Em: 23/04/2021

Sedro e Lúcia

Autoria desta Lei: Vereador José Pereira da Silva – “Nego Bom”.